

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PROCESSO 01320/13.  
PLL Nº 123/13.**

**PARECER PRÉVIO**

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que estabelece obrigatoriedade de implantação de sistemas para a captação e retenção de águas pluviais.

A Constituição da República dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e, de forma comum com a União e o Estado, proteger o meio ambiente e promover programas destinados à melhoria das condições de saneamento básico.

A Constituição do Estado do RGS, no artigo 13, incisos I e V, declara a competência do Município para exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias e a proteção ao meio ambiente, e para prover a preservação dos mananciais.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre estatui competir a este prover tudo quanto concerne ao interesse local, para dispor sobre a defesa da flora e da fauna, e para promover o controle da poluição ambiental e a preservação do meio ambiente (arts. 9º, inciso II e IX, e 201).

Atribui ao Município, ainda, competência para estabelecer normas de edificação, de loteamento e de zoneamento urbano e as limitações urbanísticas convenientes à organização de seu território, e estatui que a este incumbe a conservação e proteção das águas superficiais e subterrâneas, bem como a prevenção, combate e controle da poluição (artigos 8º, inciso XI, 226, e 236, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere do exposto, insere-se no âmbito de competência do Município, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

Cabe sinalar, apenas, que a disciplina da matéria objeto do projeto de lei encontra-se contemplada em código (Código de Edificações, Lei Complementar nº 284/92, artigo 189 e seguintes) – a regulação da mesma, diante disso, exige lei complementar.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.  
Em 05 de julho de 2.013.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594